



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0501/2018, de 01 de agosto de 2018.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016.

CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000; e na Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, com alteração no seu Anexo V, através da Lei nº 13.671, de 5 de junho de 2018;

CONSIDERANDO os Decretos nº 8.434, de 22 abril de 2015; nº 6.170, de 25 de julho de 2007; e nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

CONSIDERANDO o que determina o inciso XIX do artigo 44 do Estatuto da UFERSA;

CONSIDERANDO o Termo de Execução Descentralizada nº 01/2017, contido no Processo 23091.003012/2016-67;

R E S O L V E:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário da ação 12.128.2109.4572.0024 – Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação), para a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), objetivando subsidiar o Termo de Execução Descentralizada nº 01/2017, para cobertura do projeto de formação continuada de servidores da UFERSA – PROFORC, conforme plano de trabalho aprovado que consta do processo nº 23091.003012/2016-67. Esta descentralização foi realizada através da nota de crédito 2018NC000063 e obedece à seguinte classificação orçamentária:

Função programática /PTRES	Elemento de Despesa - Especificações	Fonte	Valor
12.128.2109.4572.0024/086782	33.90.39 - Outros serviços de pessoas jurídicas	8100	R\$ 70.000,00
TOTAL			R\$ 70.000,00

Art. 2º A descentralização de crédito orçamentário de que trata o artigo anterior será efetuada em parcela única e obedecerá às diretrizes estabelecidas no Decreto nº 8.434, de 22 abril de 2015.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

Parágrafo único: O saldo de créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido à UFERSA, até o término deste exercício financeiro, com base no art. 27 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

Art 3º Cabe à UFERSA o monitoramento da execução desta descentralização.

Parágrafo único. A UFRN deverá, ao final da execução físico-financeiro, apresentar à UFERSA o Relatório de Cumprimento do Objeto.

Art 4º A Prestação de Contas do crédito descentralizado por esta Portaria deverá integrar as contas anuais da UFRN a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art 5º Este ato entra em vigor a partir desta data.


José de Arimateia de Matos
Reitor

Cont. da PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0501/2018, de 01 de agosto de 2018. p.2

MATÉRIA PUBLICADA
D.O.U. Nº 119
Data: 03/08/2018
Seção: 1 Pág: 31